



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 49/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ZENO BORTOLOTTO ME**, com sede Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 685 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.535.454/0001-92, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jean Carlo Rossignol Marin**, portador do CPF sob o n.º 047.975.689-92 e RG sob o n.º 8.835.581-4, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 020/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2014, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MARÇO DE 2014**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	1.200,0	UN	ALMOCO COM O CARDÁPIO: LASANHA 4 SABORES, PAO, SALADAS DE TOMATE COM CEBOLA, REPOLHO, CENOURA E BETERRABA COZIDAS, AROZ BRANCO E FRANGO ASSADO (COXA E SOBRE-COXA). 01 COPO DE REFRIGERANTE DE 300 ML E UM SORVETE COMO SOBREMESA.	17,50	21.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo preparo e fornecimento dos almoços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por almoço, perfazendo o total estimado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** da **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06.03	FUMAS	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.30	934	4313

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos / serviços, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor referente aos produtos / serviços entregues.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O objeto desta licitação constante do Item nº 01 (almoços) deverão ser fornecidos em local a ser definido pelo Departamento de Promoção Humana, em evento de encontro do Dia Internacional da Mulher 2014, que será realizado no dia 08 de março de 2014.

Parágrafo segundo: As quantidades de almoços descritas no Termo de Referência (Anexo I), são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. Sendo que, **o número exato de almoços** que deverão ser servidos será repassado pelo Departamento de Promoção Humana até as 12:00 (doze) horas do dia 07/03/20143.

Parágrafo terceiro: **E ainda, a empresa contratada terá que:**

3.1. Dispor de no mínimo 03 (três) buffets para servir os almoços;

3.2. Dispor de pessoal suficiente para:

a) fazer a reposição dos buffets;

b) servir o almoço;

c) recolher os vales;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) servir o refrigerante;
- e) servir o sorvete.

3.3. O pessoal designado para preparar e para servir os almoços deverá estar devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos / serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos / serviços fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de março de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Jean Carlo Rossignol Marin
Zeno Bortolotto ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Matrícula nº 7.265 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 06 (seis) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 195,80m² (cento e noventa e cinco metros e oitenta centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 06 (seis) medindo 8,80m; SUL divide com Rua José Fonseca, medindo 8,80m; LESTE divide com Lote nº 22 (vinte e dois) medindo 22,25m; OESTE divide com Lote nº 25 (vinte e cinco) medindo 22,25m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.268 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 25 (vinte e cinco) da quadra nº 06 (seis) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 195,80m² (cento e noventa e cinco metros e oitenta centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 05 (cinco) medindo 8,80m; SUL divide com Rua José Fonseca, medindo 8,80m; LESTE divide com Lote nº 24 (vinte e quatro) medindo 22,25m; OESTE divide com Lote nº 26 (vinte e seis) medindo 22,25m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.267 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 26 (vinte e seis) da quadra nº 06 (seis) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 195,80m² (cento e noventa e cinco metros e oitenta centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 04 (quatro) medindo 8,80m; SUL divide com Rua José Fonseca, medindo 8,80m; LESTE divide com Lote nº 25 (vinte e cinco) medindo 22,25m; OESTE divide com Lote nº 27 (vinte e sete) medindo 22,25m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.268 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 27 (vinte e sete) da quadra nº 06 (seis) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 195,80m² (cento e noventa e cinco metros e oitenta centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 03 (três) medindo 8,80m; SUL divide com Rua José Fonseca, medindo 8,80m; LESTE divide com Lote nº 26 (vinte e seis) medindo 22,25m; OESTE divide com Lote nº 28 (vinte e oito) medindo 22,25m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.269 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 28 (vinte e oito) da quadra nº 06 (seis) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 195,80m² (cento e noventa e cinco metros e oitenta centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 02 (dois) medindo 8,80m; SUL divide com Rua José Fonseca, medindo 8,80m; LESTE divide com Lote nº 27 (vinte e sete) medindo 22,25m; OESTE divide com Lote nº 29 (vinte e nove) medindo 22,25m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.270 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 29 (vinte e nove) da quadra nº 06 (seis) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 143,10m² (cento e quarenta e três metros e dez centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 30 (trinta) medindo 15,45m; SUL divide com Rua José Fonseca, medindo 14,25m; LESTE divide com Lote nº 28 (vinte e oito) medindo 22,25m; OESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 9,55m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.271 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 30 (trinta) da quadra nº 06 (seis) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 143,10m² (cento e quarenta e três metros e dez centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 31 (trinta e um) medindo 14,04m; SUL divide com Lote nº 29 (vinte e nove) medindo 15,45m; LESTE divide com Lote nº 32 (trinta e dois) medindo 15,45m; OESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 9,55m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.272 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 31 (trinta e um) da quadra nº 06 (seis) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 143,10m² (cento e quarenta e três metros e dez centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 32 (trinta e dois) medindo 17,25m; SUL divide com Lote nº 30 (trinta) medindo 14,04m; LESTE divide com Lote nº 02 (dois) medindo 14,25m; OESTE divide com Lote nº 33 (trinta e três) medindo 14,25m; OESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 9,55m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.273 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 32 (trinta e dois) da quadra nº 06 (seis) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 150,25m² (cento e cinquenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 33 (trinta e três) medindo 15,45m; SUL divide com Lote nº 31 (trinta e um) medindo 17,25m; LESTE divide com Lote nº 02 (dois) medindo 8,80m; OESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 8,80m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.274 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 120,34m² (cento e vinte e oito metros e três centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 02 (dois) medindo 12,30m; SUL divide com Lote nº 02 (dois) medindo 12,30m; LESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 11,00m; OESTE divide com parte Lote nº 20 (vinte) medindo 11,50m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.275 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº 07 (sete) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 120,34m² (cento e vinte e oito metros e três centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com parte Lote nº 01 (um) medindo 12,30m; SUL divide com Lote nº 03 (três) medindo 13,30m; LESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 10,00m; OESTE divide com parte Lote nº 20 (vinte) medindo 10,00m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.276 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 03 (três) da quadra nº 07 (sete) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 144,31m² (cento e quarenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 04 (quatro) medindo 13,30m; SUL divide com Lote nº 04 (quatro) medindo 13,30m; LESTE divide com Rua Azeiteira medindo 7,41m e 2,50m e OESTE divide com parte Lote nº 20 (vinte) medindo 10,00m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.277 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 07 (sete) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 136,19m² (cento e trinta e seis metros e dez centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 05 (cinco) medindo 17,05m; SUL divide com Lote nº 05 (cinco) medindo 17,05m; LESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 8,80m; OESTE divide com parte Lote nº 20 (vinte) medindo 9,33m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.278 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 05 (cinco) da quadra nº 07 (sete) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 144,31m² (cento e quarenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 04 (quatro) medindo 15,70m; SUL divide com Lote nº 06 (seis) medindo 18,34m; LESTE divide com Rua Azeiteira medindo 8,80m e OESTE divide com parte Lote nº 20 (vinte) medindo 8,80m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.279 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 06 (seis) da quadra nº 07 (sete) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 156,71m² (cento e cinquenta e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 05 (cinco) medindo 17,05m; SUL divide com Lote nº 07 (sete) medindo 18,34m; LESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 8,80m e OESTE divide com parte Lote nº 20 (vinte) medindo 8,80m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.280 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 07 (sete) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 164,83m² (cento e sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 06 (seis) medindo 17,05m; SUL divide com Lote nº 08 (oito) medindo 17,05m; LESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 8,80m e OESTE divide com parte Lote nº 20 (vinte) medindo 3,01m e 6,15m, todos da mesma quadra.

Matrícula nº 7.281 – Identificação do Imóvel = Lote urbano nº 08 (oito) da quadra nº 07 (sete) situado no Loteamento “Vila Nova Esperança” nesta Cidade e Comarca de Maranguinhá, Estado do Paraná, contendo área superficial de 180,07m² (cento e oitenta e cinco metros e sete centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES = NORTE divide com Lote nº 07 (sete) medindo 17,05m; SUL divide com Rua Azeiteira, medindo 12,00m; LESTE divide com Lote nº 09 (nove) medindo 12,00m e OESTE divide com Rua Azeiteira, medindo 20,00m, todos da mesma quadra.

§ 1.º A imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), por esta Lei, são desfeitos de sua natureza de bem público e passam a integrar patrimônio do bem municipal.

§ 2.º Fica dispensado o procedimento de concorrência pública para a perfeitização da situação, haja vista a natureza do interesse público e a natureza do bem doado, o que se faz em observância à disposição do art. 1.º, item 133 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º Os bens imóveis descritos no art. 1.º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - construtor dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial - com fins específicos de manter a

segregação patrimonial e controlá-los das haveres financeiros e imobiliárias, observados, quanto a tais, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
II - Não respondam direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - Não podem ser perdidos em garantia do débito de operação da Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º Não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3.º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4.º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio plano da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3.º desta Lei;
II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5.º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITR - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6.º Fica estabelecida indenização e doação, e título de crédito financeiro, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional a ser edificada, pelo Município de Maranguinhá ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos do item 3.º, “C” da Portaria nº 363/2013 do Ministério das Cidades, valor este que deverá ser destinado para manter a viabilização do respectivo programa habitacional transferido nesta Lei, em conformidade com o item 7.3 da mesma normativa ministerial acima registrada.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março de dois mil e quatorze.

Albair Guimarães Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 1814/2014

Autoriza o Poder Executivo do Município de Maranguinhá a prestar auxílio para conclusão de imóveis de interesse social na Zona Rural do Município.

Fago saber, que a Câmara Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBIR GUIMARÃES FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica autorizada o Chefe do Executivo Municipal a prestar auxílio para conclusão de casas de interesse social na Zona Rural do Município de Maranguinhá.

Parágrafo único - O auxílio de que trata o caput será oferecido na forma de prestação de horas de mão de obra e materiais de construção, de maneira que o soma de ambos não será superior de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional.

Art. 2.º A mão de obra e o material de construção destinado ao auxílio de que trata o 1.º desta Lei serão adquiridos pelo Município através do Processo Licitatório específico, para o qual sejam garantidas a ampla concorrência e a supremacia do interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa, não excluindo a observância dos demais princípios norteadores das contratações pela Administração Pública.

Art. 3.º As unidades habitacionais são aquelas iniciadas com recursos do Governo Federal através do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, em número de 16 (dezesseis) no Município.

Art. 4.º Os recursos, devidamente inscritos no Orçamento do Município, serão liberados diretamente ao prestador de serviço ou ao fornecedor de produtos, até o limite por unidade habitacional estabelecido no parágrafo único do Art. 1.º, na medida em que foram entregues ao seu destinatário.

Parágrafo único - O auxílio ora prestado em favor dos imóveis mencionados cumpre sua finalidade de promoção do interesse público, por se tratar de imóveis habitacionais de interesse social, primando pelas garantias constitucionais e o Direito fundamental à moradia e à dignidade da pessoa humana.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março de dois mil e quatorze.

Albair Guimarães Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 1813/2014

Aprova o parágrafo único no art. 1.º da Lei 1.773 de 09 de julho de 2013.

Fago saber, que a Câmara Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBIR GUIMARÃES FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Municipal 1.773 de 09 de julho de 2013 passa a vigor acrescido da seguinte redação:

Parágrafo único - A desoneração de que trata o caput somente será concedida aos imóveis adquiridos pelo Programa “Minha Casa Minha Vida” e que sejam qualificados como moradia de interesse social.

Art. 2.º Fica revogada a Lei Municipal 1.773 de 09 de julho de 2013, com as alterações introduzidas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março de dois mil e quatorze.

Albair Guimarães Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

CELEBRADO EM 09 DE MARÇO DE 2014 - PE
SALA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara dos Vereadores do Município de Bom Sucesso do Sul, através de seu Presidente, considerando a proposta dos vereadores ALVARO DE CARVALHO, DANILLO VIEIRA BARONI EUTRÓ, GENÉRIO REISCO, ITACI CHAGALHO, JOSEMAR SIABINI, FREDERICO ANTONIO FARIAS, EDUARDO, todos o sociedade para participar de audiência pública, com o objetivo de discutir as ações que deverão ser tomadas, visando o desenvolvimento que assegure o futuro da cidade.

Local: Anticâmara Municipal Cecília Blum
Data: 12/03/2014 (quinta-feira)
Hora: 19:30 horas

ALVARO PEREIRA
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 6015, de 27 de fevereiro de 2014 - AONDE SE LÊ: “Aditivo nº 01/2014 ao Contrato nº 013/2013” LEIA - SE: “Aditivo nº 02 ao Contrato nº 13/2013.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 49/2014 - Pregão Presencial nº 20/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: ZENO BORTOLOTTI ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92. Objeto: contratação de empresa para preparação e fornecimento de alimentos para o Dia Internacional da Mulher 2014, a ser realizado no dia 08 de março de 2014. Valor total estimado R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Coronel Vívoda, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

LEI Nº 1482/2014
DATA: 08.03.2014
SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, PE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:
Art. 1.º Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício de 2014.
Art. 2.º Fica autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício de 2014, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Código	Especificação	Fonte	Valor
11	Departamento Municipal de Urbanismo		
11.01	Divisão de Urbanismo		
15.451.0012.1.074	Revisão da Praça - 2ª etapa	626	300.000,00
4.4.90.51	Correção e instalação		300.000,00
	TOTAL		300.000,00

Art. 3.º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizados:
- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1482/2014 de 08.03.2014.

Art. 4.º - Autoriza o Executivo Municipal alterar as Leis abaixo especificadas:
I - Lei do PPA - Plano Plurianual nº 1417/2013 de 22.10.2013 acrescentando ação/meta no ANEXO II, alínea II;
II - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO

UNIDADE: 11.01 - DIVISÃO DE URBANISMO

CODIGO	PROJETOS/ATIVIDADE	ACRESC./METAS	Unidade Medida	Meta 2014
15.451.0012.1.074	Revisão da Praça 2ª etapa	Revisão da Praça 2ª etapa	M2	16.400

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1423/2013 DE 05.11.2013
ANEXO V - Planejamento Orçamentário - LDO
Descrição do Programa/Metas/Custos para o Exercício 2014.

Programa	ACÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2014
Revisão da Praça 2ª etapa			16.400

Art. 5.º - Fica incluída no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas na Lei Municipal nº 1423/2013 de 05.11.2013, na Função 15 - Urbanismo no Subfunção 451 - Infra-Estrutura Urbana, Programa 0012 - Vias urbanas, as ações e as metas discriminadas no art. 1.º desta lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2014.

Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1482/2014

DATA: 08.03.2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento, altera PPA e LDO do Município de Itapejara D'Oeste - Paraná, para o exercício de 2014.

O Povo do Município de Itapejara D'Oeste, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL, no orçamento do Município de Itapejara D'Oeste no exercício de 2014 bem como alterar o Plano Plurianual de Investimentos - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 2.º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Itapejara D'Oeste, para o exercício de 2014, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor (R\$)
11	Departamento Municipal de Urbanismo		
11.01	Divisão de Urbanismo		
15.451.0012.1.075	Correção de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas e revitalização de Praças - SEM	626	850.000,00
4.4.90.51	Correção e instalação		850.000,00
	TOTAL		850.000,00

Art. 3.º - Como recursos para abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados as receitas provenientes de operações de crédito, conforme prevê o artigo 43, § 1.º, inciso IV da LDO/2014, acima mencionada.

Código	Especificação	Fonte	Valor (R\$)
2114.90.30.00	Correção de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas e revitalização de Praças	626	850.000,00
	TOTAL		850.000,00

Art. 4.º - Autoriza o Executivo Municipal alterar as Leis abaixo especificadas:
I - Lei do PPA - Plano Plurianual nº 1417/2013 de 22/10/2013 acrescentando ação/meta no ANEXO II, alínea II;
II - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO

UNIDADE: 11.01 - DIVISÃO URBANISMO

CODIGO	PROJETOS/ATIVIDADE	ACRESC./METAS	Unidade Medida	Meta 2014
15.451.0012.1.075	Correção de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas e revitalização de Praças	Pavimentação de vias urbanas e revitalização de Praças	M2	16.500
			M2	12.000

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1423/2013 de 05/11/2013
ANEXO V - Planejamento Orçamentário - LDO
Descrição do Programa/Metas/Custos para o Exercício 2014.

Programa	ACÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2014
Pavimentação de vias urbanas e revitalização de praças		M2	10.500
		M2	12.000

Art. 5.º - Fica incluída no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas na Lei Municipal nº 1423/2013 de 05/11/2013 na Função 15 - Urbanismo no Subfunção 451 - Infra-Estrutura Urbana, Programa 0012 - Vias urbanas, as ações e as metas discriminadas no art. 1.º desta lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2014.

Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1146/2011

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contrato: Inviolável Itapejara D'Oeste Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.789.166/0001 - 92.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de equipamentos para monitoramento de segurança e prestação de serviços de monitoramento de segurança 24 (vinte e quatro) horas, em prédios pertencentes à Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial nº 026/2011.

Fica prorrogado o prazo contratual (Cláusula Décima Segunda), passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2014 para 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2015 e fica alterado o valor contratual passando de R\$ 41.685,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) para R\$ 53.685,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Data do Aditivo: 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2014

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Genézio Espindola torna público que faz requerer ao IAP, a licença prévia para Atividade de Avicultura de Corte a ser implantada na Propriedade Granja Espindola, PRT 280, KM 102, Bairro Encruzilhada, Pato Branco - PR.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 10 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0552



Página 33 / 091

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Lei Nº 2565, de 07 de março de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área institucional e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica desafetada da categoria do bem de uso especial (área institucional) para a de bem dominical, a área objeto da matrícula nº 16.561, constituída do lote urbano nº 01 da quadra 09, do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 1.081,88m² (mil e oitenta e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, destinada a área institucional, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: por linha reta medindo 27,99m, confronta-se com a Rua Getúlio Vargas, do mesmo Loteamento; ao Leste: Por linha reta medindo 44,97m, confronta-se com os lotes 02 e 03 ambos da mesma quadra; ao Sul: Por linha reta medindo 20,17m, confronta-se com a ampliação da Rua Antônio Rokembak; ao Oeste por linha reta medindo 45,56m, confronta-se com a Rua Jaime Canet Junior do mesmo Loteamento, de propriedade do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º) - O objetivo da presente Lei é o de propiciar ao Município a possibilidade de dar continuidade e complementar o Loteamento denominado Vila Nova, numa área que ofereça melhores condições topográficas, atendendo concomitantemente ao interesse público e ao princípio da economicidade, com relação aos custos inerentes à realização da obra.

Art. 3º) - O Poder Executivo Municipal, procederá com as alterações necessárias junto ao Setor de Tributação e Cadastro, bem como junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no que concerne a nova característica assumida pela área.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Lei Nº 2566, de 07 de março de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área verde de sua característica, afetando-a como patrimônio dominical do Município.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica desafetada de sua característica de área verde, a área medindo 1.385,16m² (Hum mil, trezentos e oitenta e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados), dentro de uma área maior, que consta do lote urbano sob nº 013 da quadra 05, referente a área institucional destinada à área verde, situado no Loteamento denominado Moradas da Solidariedade Novo Horizonte, anexado à urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "frente com a Rua Projetada A, na distância de 53,96m; Lado direito com a Rua Projetada A, o lote 17 da quadra 03 e a área de Krambeck Ltda, na distância de 7,00m+18,00m+18,00m+8,24m+87,52+96,55m; Lado esquerdo com os lotes 01 à 12 e a antiga Rua Antônio N Rochembach, na distância de 21,00m+123,00+48,37m+; Fundos com a área de Roque Gubert e outros, na distância de 321,04m", de propriedade do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná, referente a matrícula imobiliária nº 14.113 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único: A área objeto da desafetação prevista no "caput", deste artigo passará a ter a característica de dominical.

Art. 2º) - O restante da área da matrícula retro identificada, ou seja, 18.838,22m² (Dezoito mil, oitocentos e trinta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados), continuará como área verde, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 3º) - O objetivo da presente Lei é o de propiciar a continuidade ao Loteamento denominado Novo Horizonte, em área que ofereça condições topográficas, atendendo concomitantemente ao interesse público e ao princípio da economicidade, com relação aos custos inerentes à realização da obra.

Art. 4º) - O Poder Executivo Municipal, procederá com as alterações necessárias junto ao Setor de Tributação e Cadastro, bem como junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no que concerne a nova característica assumida por cada área.

Art. 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5449, de 05 de março de 2014.

Sumula: Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 1.453/1997, de 17 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Coronel Vivida - COMDEC:

I - Presidência:

a) Presidente: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

b) Adjunto: Iomara Gaeski Ziger - Vice - Prefeita

II - Diretoria de Operações:

a) Diretor de Operações: Atalíbio Alves Antunes;

b) Secretária: Elíres Marinho de Melo Menegussi.

III - Grupo de Atividades Fundamental - GRAF:

a) Representante do Departamento de Administração - Noemir José Antonioli;

b) Representante do Departamento de Finanças - Ademir Antonio Azilero;

c) Representante do Departamento de Promoção Humana - Humberton Serpa de Oliveira Viana;

d) Representante do Departamento de Saúde - Lillane Guarezi Fontanive;

e) Representante do Departamento de Agricultura - André Luiz Zanatta;

f) Representante de Órgãos Estaduais - Volnei Lazzari.

IV - Entidade não Governamental:

a) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI - Hilton Paulo Piano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 5101, de 07 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

DATA: 17/02/14 ABERTURA: 06/03/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2014, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MARÇO DE 2014; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 20/2014, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ZENO BORTOLOTTO ME	02.535.454/0001-92	17,50	21.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Coronel Vivida, 06 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 47/2014 - Pregão Presencial nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MECANICA LIBRELATO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.461.895/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças bem como mão de obra, necessários para manutenção dos ônibus escolares. Valor total R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais). Prazo de execução: 15 (quinze) dias. Coronel Vivida, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 48/2014 - Pregão Presencial nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: RECUPERADORA DE ONIBUS E CAMINHÕES FONTANIVE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.930.972/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças bem como mão de obra, necessários para manutenção dos ônibus escolares. Valor total R\$ 9.685,00 (nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). Prazo de execução: 15 (quinze) dias. Coronel Vivida, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 0546, de 27 de fevereiro de 2014 - AONDE SE LÊ: "Aditivo nº 01/2014 ao Contrato nº 013/2013" LEIA - SE: "Aditivo nº 02 ao Contrato nº 13/2013.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 49/2014 - Pregão Presencial nº 20/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ZENO BORTOLOTTO ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92. Objeto: contratação de empresa para preparação e fornecimento de almoços para o Dia Internacional da Mulher 2014, a ser realizado no dia 08 de março de 2014. Valor total estimado R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Coronel Vivida, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

2083314148

http://amsop.dioems.com.br